CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE
-
S.S.em 05 / 04 / 05
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4059 /2005
(de 04 de abril de 2005)

DISCIPLINA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO PELAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica estipulado o horário obrigatório das 10:00 às 16:00 horas, para o atendimento ao público pelas agências das instituições bancárias que operam neste município.

Art. 2º - O não cumprimento a presente lei, sujeitará a instituição bancária infratora a multa pecuniária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SILVEIRA

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

CLEBER FURLAN

HÉDIO DE OLIVEIRA MACEDO

PAULO DO CARMO MONTEIRO

-VEREADORES-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 05 / 04 / 05
PRESIDENTE

Ocif/aj